



Diário Oficial Eletrônico ITUVERAVA

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 592

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Revogação / Anulação	7
Aviso de Licitação	7
Contratos - Convocação	8
Extrato	8
Outros atos	9
SAAE	15
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15



Diário Oficial Eletrônico ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.814/2023**

"Institui a Medalha Rui Barbosa, a ser concedida aos(às) advogados(as) do Município de Ituverava, que especifica e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Ituverava a MEDALHA RUI BARBOSA, Patrono dos Advogados, a ser concedida, anualmente, no mês de agosto.

ARTIGO 2º - A Medalha Rui Barbosa será concedida aos(às) Advogados(as) regularmente inscritos(as) na 70ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil — Ituverava/SP, pela atuação destacada do profissional que prestar relevantes serviços jurídicos à sociedade Ituveravense.

ARTIGO 3º - A sessão em homenagem ao Dia do Advogado ocorrerá no Mês do Advogado, na qual serão entregues os títulos de "Advogado Destaque do Ano", dentre advogados(as) que se destacaram durante o respectivo ano no exercício da profissão, contribuindo para enaltecer a advocacia e/ou fomentaram o desenvolvimento de trabalhos sociais junto a pessoas e comunidades de baixa renda no Município de Ituverava.

Parágrafo primeiro: A indicação deverá ser limitada à um profissional da advocacia por Vereador(a) e deverá ser protocolada na Câmara Municipal até o dia 1º de junho de cada ano, ou próximo dia útil imediatamente subsequente, informando os nomes dos profissionais selecionados, desde que regularmente inscritos na OAB em caráter definitivo.

Parágrafo segundo: A 70ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo também poderá indicar um profissional da advocacia, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, no que se refere a prazo e requisitos.

ARTIGO 4º - O projeto de decreto legislativo será elaborado após o encaminhamento das indicações e será apreciado pelo Plenário da Câmara na última sessão ordinária do mês do junho, na Ordem do Dia.

ARTIGO 5º - A Medalha Rui Barbosa será entregue pela Câmara Municipal, anualmente, em sessão solene, preferencialmente na semana em que se comemora o Dia do Advogado(a), dia 11 de agosto.

ARTIGO 6º - Os projetos em tramitação em desacordo com as disposições da presente Lei deverão ser arquivados.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 23 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Decretos**DECRETO N.º 6.051 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento do princípio da gestão democrática do ensino público, nas Unidades Escolares da rede pública de ensino de Ituverava;

CONSIDERANDO a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 4342/15, de 16 de junho de 2015, de *Estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que alterou o artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe ser de incumbência dos municípios, a instituição dos Conselhos Escolares e a normatização da gestão democrática nas escolas de sua rede de ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das escolas da rede municipal de ensino

DECRETA

Artigo 1º- Os Conselhos Escolares nas escolas de educação básica da rede pública de ensino de Ituverava, deverão se nortear conforme o seguinte princípio:

I - contar com a participação efetiva das comunidades escolar e local nos referidos colegiados.

Parágrafo único - O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, como membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I - professores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores;

II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - estudantes;

IV - pais ou responsáveis;

V - membros da comunidade local.

Artigo 2º - Fica instituído o Estatuto-Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme Anexo deste Decreto.

Artigo 3º - O presente Estatuto-Padrão deve ser objeto de análise pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, sem desvirtuar a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.



Artigo 4º – Excepcionalmente, neste ano letivo de 2023, as escolas que ainda não tiverem constituído seus Conselhos de Escola, deverão constituí-lo neste segundo semestre, de acordo com este Decreto.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 28 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 28 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

ANEXO

MODELO ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Artigo 1º – O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 2º – O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade com o disposto no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no Regimento Escolar das Escolas Municipais de Ituverava e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º – O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

Parágrafo único: Excepcionalmente, neste ano letivo de 2023, as escolas que ainda não constituíram seus Conselhos Escolares, deverão fazê-lo, norteados por esta norma, e terão duração até o próximo ano letivo.

Seção II

Da Finalidade

Artigo 4º – O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membros da escola, estudantes, pais e responsáveis pelo estudante e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Artigo 5º – O Conselho de Escola tem como finalidade:

I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção

de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 6º – O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 7º – A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola devem visar o interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Artigo 8º – Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola deve possuir:

I- **função deliberativa** para a tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras (verbas recebidas), quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 9º – Para maior fortalecimento da gestão democrática nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Ituverava-SP, além da função deliberativa, o Conselho de Escola, poderá apresentar também, as seguintes funções:

I. **função consultiva:** para a emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

II. **função fiscalizadora:** para o acompanhamento e a fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

III. **função mobilizadora:** para o estímulo da participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

IV. **função pedagógica:** para o acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 10 – O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I

Da Composição e Da Posse

Artigo 11 – O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia



específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único: Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela escola.

Artigo 12 – O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

Parágrafo único – Na ausência do Diretor de Escola, o mesmo poderá ser substituído pelo Vice- Diretor de Escola.

Artigo 13 – O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

§ 1º – Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º – Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a SME, poderá sugerir, o número de integrantes, respeitando a particularidade da escola e a paridade entre o mínimo e máximo, determinadas pelas normas vigentes.

Artigo 14 – O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes e pais de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, na seguinte proporcionalidade:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- diretor e coordenador pedagógico, exceto diretor de escola);
- III. 5% (cinco por cento) de funcionários;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo único – Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

Artigo 15 – O edital de convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 16 – Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único – As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 17 – O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único – O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

Artigo 18 – A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único – Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- a. ciência e leitura do Estatuto do Conselho;
- b. ciência do Regimento Escolar;
- c. ciência da Proposta Pedagógica;
- d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Artigo 19 – O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

Artigo 20 – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Artigo 21 – As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º – Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

§ 2º – Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º – Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º – Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º – É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

Seção I

Das Atribuições do Conselho de Escola

Artigo 22 – As principais atribuições do Conselho de Escola são:

- I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.
- II. Deliberar sobre:



- a. diretrizes e metas da unidade escolar;
- b. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante;
- d. programas especiais visando à integração escola-família- comunidade;
- e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f. prioridades para aplicação de recursos recebidos pela escola;
- g. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 23 – São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;
- IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;
- VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;
- VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;
- VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.
- IX. resgatar o papel da escola pública municipal como referência no território;
- X. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 24 – São atribuições dos Conselheiros:

- I. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, representando o segmento que representa, discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- III. registrar as Atas das decisões tomadas em reunião, em livro próprio, com a devida objetividade e clareza;
- IV. participar de programas e projetos da SME e da escola;
- V. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- VI. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I

Dos Direitos

Artigo 25 – São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 26 – São deveres dos Conselheiros:

- I. conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III

Das Proibições

Artigo 27 – É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
- IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;
- VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IX. acumular votos;
- X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;
- XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV

**Das Irregularidades e Medidas Disciplinares**

Artigo 28- Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 29 - Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 30 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único - As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Artigo 31- O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V**Das Disposições Gerais**

Artigo 32 - Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Artigo 33 - Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil, caso seja formado na Unidade Escolar, na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

Artigo 34 - Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela SME, ou por outros órgãos.

Artigo 35 - O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 36 - Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Artigo 37- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar em conformidade com os dispositivos legais que regem este assunto.

DECRETO N.º 6.052 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º- Fica concedido, a **PARTIR DE 01 DE**

SETEMBRO DE 2023, nos termos da Constituição Federal, artigo 6º, E.C 41/03. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade com proventos integrais (Opção Regra Transitória 2), a servidora pública, **MARILI TELES FRANCO CARDOSO**, RG. nº 7.275.130-7-SSP/SP e CPF nº 743.545.588-15, titular do cargo efetivo de Atendente Social, da Prefeitura Municipal de Ituverava e segurada do Regime Próprio de Previdência Social - FMSS-, em atenção ao requerimento protocolado sob nº 5679/2023 e DEFERIDO em 23 de agosto de 2023 pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 28 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 28 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Outros atos oficiais**PREFEITURA DE ITUVERAVA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº02/2023 do Diretor da EMEF Humberto

França, de 18/08/2023

O Diretor da EMEF HUMBERTO FRANÇA, nos termos do Inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2023: VERA LÚCIA MACHADO VIEIRA, RG: 38.077.769-1, Professora de Educação Básica II - Substituta, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, ambos nesta unidade escolar na cidade de Ituverava/SP. Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 02/2023: MÁRCIA JUSTINO BARBOSA DA SILVA, RG: 24.237.686-1, Professora de Educação Básica II, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, ambos nesta unidade escolar na cidade de Ituverava/SP. Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 04/2023: VANDERLENE LIPORACI SILVA, RG: 23.942.851-1, Professora de Educação Básica II da EMEB Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira - Unidade I, no município de Guará/SP, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II nesta unidade escolar no município de Ituverava/SP. Acúmulo legal.

Portaria nº 02/2023 do Diretor de Escola da EMEF Profª. Rosa de Lima, de 18/08/2023

O Diretor da Unidade de Ensino EMEF Profª. Rosa de Lima, com base na CF de 1988, da Lei 4087/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 04/2023 - ANA PAULA BRUNO, RG: 45.253.601-7, Professor de Educação Básica I - Substituta, nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica I, na EMEF Moacir França, na Prefeitura do Município de Ituverava - Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 05/2023 - PATRÍCIA DA SILVA DE ALMEIDA, RG. 47.040.228-3, Professora Substituto de



Educação Básica II - Inglês, nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II - Língua Portuguesa, na EMEF Mariana Grellet Seixas, na Prefeitura do Município de Ituverava - Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 06/2023 - ALAOR PEDROSO NETTO, RG: 42.774.011-3, Professor de Educação Básica II, na ETEC Laurindo Alves Queiroz e na ETEC Professor José Ignácio de Azevedo Filho, acumula com o cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Língua Portuguesa, na EMEF Profª Rosa de Lima, na Prefeitura do Município de Ituverava - Acúmulo legal.

Portaria nº 03/2023 do Diretor de Escola da EMEF Profª. Rosa de Lima, de 21/08/2023

O Diretor da Unidade de Ensino EMEF Profª. Rosa de Lima, com base na CF de 1988, da Lei 4087/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 07/2023 - ANDREZA DA SILVA MACHADO MASSARIOLI, RG: 30.220.840-9, Professora de Educação Básica I, nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica I, na EMEF Dr. Nehif Antônio, na Prefeitura do Município de Guará - Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 08/2023 - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA DIAS, RG: 32.375.370-X, Professora de Educação Básica II - Educação Física, nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II - Educação Física, na EMEI Profª Vanderli Sarreta Menezes, na Prefeitura do Município de Buritizal - Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 09/2023 - SANDRA MARIA BASILE PAGIORO, RG: 11.501.620-X, Professora de Educação Básica I, nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica I, na EMEBTI Profª. Adelaide Garnica, na Prefeitura do Município de Guará - Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 10/2023 - ANDRÉA DUQUE SILVA VERONEZ VITOR, RG: 21.965.073-1, Professora de Educação Básica I, nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica I, nesta mesma unidade Escolar, na Prefeitura do Município de Ituverava - Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 11/2023 - ELIANA ALVES PEDRO GIBAILE, RG: 8.799.636, Professora de Educação Básica II - Arte (readaptada), nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II - Arte (readaptada), nesta mesma unidade Escolar, na Prefeitura do Município de Ituverava - Acúmulo legal.

Ato Decisório nº 12/2023 - LÉLIA FERREIRA SILVA CALIMAN, RG: 12.728.353, Professora de Educação Básica I (readaptada), nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II - Língua Portuguesa (readaptada), nesta mesma unidade Escolar, na Prefeitura do Município de Ituverava - Acúmulo legal.

Licitações e Contratos

Ratificação

**EDITAL DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.887/2023
PROCESSO Nº. 085/2023**

A Prefeitura Municipal de Ituverava, através de seu Prefeito Luiz Antônio de Araújo, **RATIFICA**, nos termos do artigo 25 "caput", e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, para Aquisição de medicamentos e insumos ao requerente Sr. Urbino Lopes Batista em atendimento a sentença do processo nº 1000916-94.2021.8.26.0288 pelo período de 12 (doze) meses, com a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.794.555/0005-01, conforme carta de exclusividade acostada aos autos, parecer técnico-jurídico, parecer da Comissão Permanente de Licitações, e demais informações constantes no processo.

Publique-se.

Ituverava, 29 de agosto de 2023

Luiz Antônio de Araújo
Prefeito
(assinado no original)

Revogação / Anulação

Extrato de REVOGAÇÃO DO ITEM 94: ACETILCISTEINA 600 MG SACHÊ referente ao Pregão Presencial Nº 031/2023, Processo Licitatório Nº 044/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS AÇÕES JUDICIAIS DEMANDADAS PARA O MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP, NO PERÍODO DE 12 MESES.**; Contratada: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Ituverava-SP, 29 de agosto de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO (PREFEITO).

Extrato de REVOGAÇÃO DO ITEM 11: CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA 20 MG/G - TUBO C/ 30 GR referente ao Pregão Presencial Nº 004/2023, Processo Licitatório Nº 005/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E DE FRALDAS DE ORDEM JUDICIAL PARA A SECRETARIA DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**; Contratada: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Ituverava-SP, 29 de agosto de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO (PREFEITO).

Aviso de Licitação

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. O MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP, por meio de sua autoridade competente, O PREGOEIRO, torna, público, o **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 093/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.052/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023, EDITAL Nº 093/2023.** Acha-se aberta, no município de Ituverava/SP, a licitação do tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ITUVERAVA NO PERÍODO DE 12**



MESES, conforme especificações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos. conforme condições editalícias. Fica cancelada, a sessão pública, marcada para o dia 01/09/2023 às 08h00, devido às alterações editalícias. PORTANTO, FICA, REPUBLICADO, O PRESENTE EDITAL, COM ENTREGA DOS ENVELOPES A OCORRER, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 08H00MIN NA SALA DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP. As cópias dos Editais e de seus anexos estarão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, na Rua João José de Paula, 776, Jardim Universitário, Ituverava/SP ou, através do sítio www.ituverava.sp.gov.br. Ituverava/SP, 29 de agosto de 2023. **HUGO DE ALMEIDA FERREIRA CRUVINEL, Pregoeiro. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito.**

Contratos - Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEXTO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, através de sua Pregoeira, considerando o CANCELAMENTO DO ITEM 93 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da empresa PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 44.303.986/0001-44, classificada em sexto lugar do item no certame. Caso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante anterior, apresente a proposta reformulada junto com a composição de custo, bem como para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. E, quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2º da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicita-se a aquiescência da referida empresa, o fornecimento desse item e que se mantenha o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o sétimo classificado, até que seja efetivada a contratação. Senão, será decidida a revogação da licitação.

Ituverava/SP, 29 de agosto de 2023.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel
PREGOEIRO

Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1898/2023,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2023, ADESÃO A ATA**

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2022 - DO CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA MOGIANA- CMM

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 / CMM, PROCESSO Nº 05/2022/CMM-CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA MOGIANA.

CONTRATO Nº. 55/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; **CNPJ:** 46.710.422/000151;

CONTRATADA: ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **CNPJ:** 19.867.870/0001-90;

VALOR TOTAL CONTRATADO: \$256.868,00
(duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Ituverava-SP, 29 de agosto de 2023

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
(PREFEITO)



Outros atos

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

A

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**EDITAL Nº 069/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.413/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023****RECORRENTE: PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.**

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA. nos autos em epígrafe, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo se extrai do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, o licitante poderá ofertar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos casos de habilitação ou inabilitação:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Já o Edital assim previu quanto à interposição de recursos pelos Licitantes:

6.7. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata através do e-mail licitacoes@ituverava.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito;

6.8. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

6.8.1. Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

6.8.2. Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

Portanto, verifica-se que o recurso apresentado em 15 de agosto de 2023 pela Licitante, foi oferecido tempestivamente e merece ser analisado.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



A

Em sua síntese recursal sustenta a recorrente que o edital do Processo Licitatório em nenhum momento faz exigência de apresentação de cronograma físico de desembolso e aplicação dos recursos juntamente com o envelope de propostas, tampouco assim faz a lei 8.666/93. Alega, portanto, que sua inabilitação não deve prosperar, uma vez que seria não só sem fundamento mas também seria totalmente desarrazoada.

Em suas razões recursais, a recorrente declara no “item 3” da sua “1. Síntese Fática” que:

3. Em vista disso, no dia 09.08.2023, às 08h15, fora dado início à sessão de abertura da documentação dos interessados, tendo sido analisada pela Comissão de Licitação que abriu os envelopes das empresas, tendo sido julgado como inabilitada a Requerente, conforme segue:

que a empresa **PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA** foi desclassificada por não ter apresentado o Cronograma Físico-financeiro; a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E**

A recorrente alega de não ter sido tempestivamente aberto prazo no sentido de viabilizar o direito recursal da interessada na fase licitatória em questão, de igual forma não teve qualquer manifestação expressa no sentido de sua renúncia, o que evidencia o cerceamento de seu direito e, por consequência, a ilegalidade do procedimento realizado.

Ainda argui que o suposto ato ilegal, caso convalidado no ato de homologação e adjudicação do certame nas condições atuais, refletirá em nítida lesão ao erário, passando a ser de responsabilidade integral da autoridade que homologou o certame, bem como dos agentes públicos que contribuíram, importando em hipótese de improbidade administrativa, visto a gestão temerária de recursos públicos e a lesão aos cofres municipais.

Em seus pedidos requereu que o recurso apresentado fosse julgado integralmente procedente para reformar a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente e para que declarasse a empresa Porto Júnior Usina de Asfalto LTDA devidamente habilitada no certame licitatório bem como a abertura de seu envelope de proposta e a classificando juntamente com as demais empresas habilitadas e caso contrário requereu que o certame seja declarado integralmente nulo.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Em 18 de agosto de 2023 foi enviado o recurso apresentado pela empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA à empresa vencedora do certame DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentasse contrarrazões, decorrido o prazo sem manifestação da empresa passa-se para análise do recurso.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Recorrente solicita reconsideração da decisão de inabilitação no certame, porém como consta em ata a única empresa inabilitada no certame foi a C.C. BARTOLI LTDA pelo não cumprimento do item 4.2.5 e subitem 1.2 e a mesma estando presente renunciou o direito de interposição de recurso



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



A

“Após o recebimento, passou-se à fase de abertura do Envelope de Habilitação (01), franqueando a todos os presentes para vistas e rubricas, a fim de se certificarem sobre os seus lacres. Vistados e rubricados, foi constatado o cumprimento do item 4 e seguintes do Edital 069/2023 por todas as empresas exceto pela C. C. BARTOLI LTDA (CNPJ nº 29.028.832/0001-06) pelo não cumprimento do item 4.2.5 letra e subitem 1.2 e com relação ao anexo VII que foi feito de forma incompleta tornando-a inabilitada. Consultada a representante legal da empresa inabilitada, a mesma renunciou o direito de interposição de recurso, conforme documentação em anexo.”

Portanto o presente recurso não deveria ser analisado visto a inépcia do pedido, porém somente para argumentar (*ad argumentandum tantum*) passamos para a análise do pedido recursal.

Arguido pela empresa que “o edital do Processo Licitatório em nenhum momento faz exigência de apresentação de cronograma físico de desembolso e aplicação dos recursos juntamente com o envelope de propostas” quando analisamos o referido edital podemos encontrar em seu item **5. Proposta** e subitens 5.2, 5.2.2. e 5.2.3 encontramos o que segue:

“5. PROPOSTA

5.1. O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1. A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;

5.2.2. Valores referentes a material, mão de obra e subtotal por item/subitem de serviço, totais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o **preço total geral com BDI** em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



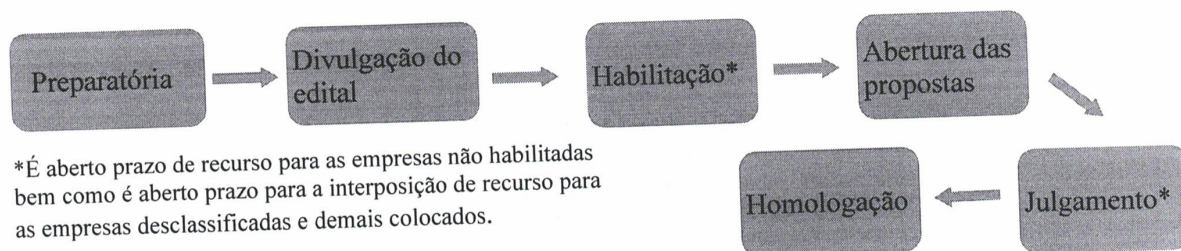
5.2.3. Prazo de execução dos serviços de até 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

Portanto nota-se o desconhecimento da recorrente em relação ao Edital e quanto a real necessidade de se apresentar o cronograma físico-financeiro, é notório também o desconhecimento das fases do processo Licitatório em questão, visto que a requerente em seus pedidos deseja a abertura de seu envelope de proposta:

II. PEDIDOS

43. Por força de todo o exposto, requer-se:

A. Que o presente recurso seja julgado **INTEGRALMENTE PROCEDENTE**, a fim de reformar a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, declarando a empresa **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.** devidamente habilitada no certame licitatório em epígrafe, conforme razões acima apresentadas, abrindo seu envelope de proposta e classificando-a juntamente com as demais empresas habilitadas.



Novamente a requerente demonstra desconhecimento, pois como consta em ata não ocorreu a inabilitação da empresa portanto a mesma passou para a próxima fase licitatória onde foi aberto o envelope contendo a proposta da requerente que quando aberto foi constatado que a mesma descumpriu cláusulas editalícias (Item **5. Proposta** e subitens 5.2, 5.2.2. e 5.2.3) portanto a requerente foi **DECLASSIFICADA** do certame.

Quanto a abertura de prazo durante a fase de habilitação a única empresa inabilitada C.C. BARTOLI LTDA renunciou ao direito de interposição de recurso. Passada a fase de habilitação ocorreu a abertura das propostas e o julgamento das mesmas onde as empresas PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E AUTEM ENGENHARIA LTDA foram desclassificadas e **não inabilitadas, conforme discorrido em ata**:

[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**

“Vale ressaltar que a empresa **PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA** foi desclassificada por não ter apresentado o Cronograma Físico-financeiro; a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** foi desclassificada por ter apresentado o Cronograma Físico-financeiro de forma incompleta e a empresa **AUTEM ENGENHARIA LTDA** foi desclassificada por ter apresentado o Cronograma Físico-financeiro com dados incorretos.”

Sobre o direito recursal da empresa foi determinado a intimação das empresas e aberto prazo de 05 (cinco) dias para os que quiserem apresentar recurso como constado em ata:

“. Em seguida, o presidente da C.P.L. determinou a intimação da decisão às empresas licitantes, **ficando aberto o prazo recursal de 05 dias.**”

V – Conclusão

Diante do exposto e da inépcia julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA** nos termos da fundamentação retro.

Ituverava-SP, 29 de agosto de 2023

Athayde Moreira Jaikin
PRESIDENTE DA C.P.L.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel
MEMBRO

Marlene Teodoro
MEMBRO

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES**EDITAL Nº 069/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.413/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023****RECORRENTE: PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.”

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela Licitante.

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante contra decisão da CLP nos autos do Processo Licitatório 063/2023, modalidade Tomada de Preços 009/2023, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**”

O Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pelo Licitante **PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA**, em consideração aos fundamentos neles lançados, estribado no substancial julgamento exarado pela CPL e com base no arcabouço de normas que regem a matéria, **DECIDE:**

Pelo Conhecimento do Recurso pela licitante **PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA** e no mérito pela **IMPROCEDÊNCIA**.

Para tanto, **ACATO** na sua **INTEGRALIDADE**, o alicerçado nos fundamentos do julgamento levado a efeito pela CPL, o qual está acostado aos presentes autos, e fundamenta a presente decisão como se parte dela fosse.

Ituverava-SP 29 de agosto de 2023

Luiz Antônio de Araújo
PREFEITO



SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2020 - PROCESSO LICITATORIO 013/2020 - CONVITE DE PREÇOS 001/2020 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de automação dos reservatórios de água, efetuando o monitoramento em tempo real do nível dos reservatórios. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA. Contratada: RDG TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO LTDA. Data da Assinatura: 18 de agosto de 2023. Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses. Valor: R\$ 23.953,20 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Vencimento: 02/09/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Alfredo Adriano Augusto Júnior. Superintendente do SAAE.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 - PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - Objeto: contratação de empresa para locação de uma solução informatizada de gestão comercial e operacional de saneamento, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, manutenção e treinamento de sistema de gestão comercial e operacional de saneamento. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA. Contratada: SANEFIZ- SISTEMAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO EIRELI EPP. Data da Assinatura: 16 de agosto de 2023. Prorrogação de prazo contratual por 2 (dois) meses. Valor: R\$ 22.998,50 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e oito mil e cinquenta centavos). Vencimento: 20/11/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Alfredo Adriano Augusto Júnior. Superintendente do SAAE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços referente a leitura de hidrômetros, impressão simultânea de contas e apresentação de resultados, a serem executados na cidade de Ituverava, Distrito de São Benedito da Cachoeirinha, Aparecida do Salto e Capivari da Mata. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA. Contratada: PSTECH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Data da Assinatura: 16 de agosto de 2023. Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses. Valor: item 01 - R\$ 1,01 por ligação, item 02 - R\$ 0,61 por ligação, item 03 - R\$ 0,30 por ligação. Vencimento: 20/09/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Alfredo Adriano Augusto Júnior. Superintendente do SAAE.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ba8f-03df-f172-d40a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ituverava (SP), Edição nº 592, ano IV, veiculado em 30 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITUVERAVA (CNPJ 46710422000151) em 30/08/2023 às 08:43:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ba8f-03df-f172-d40a>